

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1055, DE 2013 (MENSAGEM Nº 668, DE 2009)

Aprova o Texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na Área da Luta Contra a Exploração Ilegal do Ouro em Zonas Protegidas ou de Interesse Patrimonial, celebrado no Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 2008.

Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado EDUARDO SCIARRA

I – RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 668, de 2009, a Senhora Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submete ao Congresso Nacional o acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, na área da luta contra a exploração ilegal do ouro em zonas protegidas ou de interesse patrimonial, celebrado no Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 2008.

O presente acordo celebrado pelas Partes visa reforçar o combate à atividade ilegal de extração do ouro nos territórios classificados como “Parque Nacional” e nos territórios fronteiriços entre a Guiana Francesa e o Estado do Amapá, situados na faixa de 150 km de ambos os lados da fronteira. Assim, com intuito de alcançar tal objetivo, o instrumento internacional contempla o fortalecimento da cooperação bilateral em matéria de segurança pública e, em matéria penal entre as

Partes, em consonância com suas respectivas legislações nacionais, e com as obrigações internacionais assumidas.

Dentre os fundamentos de sua celebração se destaca o interesse quanto à proteção e à conservação do patrimônio ambiental do Planalto das Guianas, especialmente por meio de uma parceria reforçada entre os órgãos de gestão dos Parques Nacionais do Brasil e da França, além da consciência de que a extração ilegal de ouro ameaça a preservação, a proteção do patrimônio ambiental, a saúde, e segurança das populações que extraem tradicionalmente seus meios de subsistência da floresta.

Em regime de tramitação de urgência, a proposição emanada da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, foi distribuída para apreciação, no mérito, pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento regional e da Amazônia, e designada Relatora, a Deputada Janete Capiberibe(PSB-AP), que apresentou parecer pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

A proposição foi distribuída, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme preceitua o art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno, cabe, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa, das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto ao primeiro aspecto, estão obedecidas as disposições constitucionais atinentes à iniciativa legislativa; eis que foram observados os requisitos essenciais, pertinentes à competência do Congresso, para resolver definitivamente sobre os Acordos firmados pelo Presidente da República (art. 84, III), consoante o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

No tocante à juridicidade, não há restrições, vez que a proposição não afronta os aspectos principiológicos do nosso ordenamento jurídico; desta forma, há subsunção com o sistema jurídico pátrio.

A técnica legislativa e a redação empregadas não merecem reparos, estando a primeira de conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95, de 26

de fevereiro de 1998. Também acertada é a espécie de proposição utilizada, qual seja, projeto de decreto legislativo, destinado regimentalmente a resolver definitivamente sobre os Acordos firmados pelo Presidente da República (art. 84, III), consoante o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Isto posto, e não havendo óbice a sua aprovação, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1055, de 2013.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2013.

Deputado Eduardo Sciarra
Relator